



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23078.60717-35

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o pagamento dos débitos veiculares no momento da fiscalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 4º:

"Art. 131

.....

§ 8º Os débitos de que trata o § 2º poderão ser pagos durante operações de fiscalização, inspeção, vistoria ou de abordagem de trânsito, por meio de sistema de pagamento eletrônico, a fim de evitar a remoção do veículo, quando a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento desses débitos.

§ 9º O Poder Público deverá disponibilizar, na situação prevista no § 8º, equipamentos ou dispositivos móveis que possibilitem a realização do pagamento dos débitos existentes no prontuário do veículo, no ato da abordagem, desde que haja disponibilidade técnica do sistema na ocasião.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando um motorista é flagrado dirigindo um veículo que não está com o licenciamento regular, ele comete uma infração gravíssima, com aplicação de multa e sete pontos no prontuário da sua Carteira Nacional de Habilitação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Terá, ainda, seu veículo retido e, provavelmente, recolhido para um depósito do Departamento de Trânsito.

Entretanto, o próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que se a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado e não será removido, tão logo seja regularizada a pendência.

Alguns Estados brasileiros como o Rio Grande do Sul (Lei nº 15.514, de 24 de agosto de 2020) e o Acre (Lei 3.933, de 7 de abril de 2022), por exemplo, já permitem o pagamento de multas e débitos relacionados a veículos no momento da abordagem da fiscalização de trânsito.

Com isso, os motoristas têm a chance de quitar os débitos veiculares na hora da abordagem da fiscalização de trânsito, sem a apreensão e remoção do veículo para o depósito, evitando transtornos que, muitas vezes, são ocasionados por um banal esquecimento do cidadão.

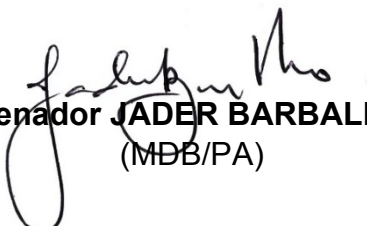
A ferramenta ou dispositivo móvel utilizado pelo agente de trânsito ou policial vai permitir o pagamento e a impressão de comprovante com as indicações dos valores pagos e detalhando que tipo de débito foi quitado naquele momento.

Além disso, essa implementação na cobrança dos débitos veiculares existentes na hora da abordagem vai viabilizar o recolhimento mais célere dessas dívidas e a sua desburocratização, além de evitar novos gastos tanto para o condutor/proprietário, quanto para os departamentos de trânsito.

Vale aqui lembrar que a regularização dos débitos, como está sendo proposta neste Projeto de Lei, impede apenas a apreensão e a remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas no CTB.

Por todas essas razões, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2023.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

